



**Lei Municipal nº 701, de 13 de setembro de 2018.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de 30% (Trinta por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual nº 685/2017, de 30 de novembro de 2017, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O Art. 51º da Lei Nº 678/2017 (LDO para o exercício de 2018), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** *A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 60% (sessenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal.*

**Parágrafo Único.** *O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:*

*I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;*



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Serra Negra do Norte**  
Gabinete Civil



*II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

*III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte - RN, de 13 de setembro de 2018

---

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal